



PARECER Nº 013 /16 – CUTHAB

Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipais de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, cujo sócio tenha relação de matrimônio ou parentesco, afim ou consaguíneo, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, com agentes públicos municipais que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA-, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, de autoria do **Vereador Marcelo Sgarbossa**.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio nº 360/15, fl. 05, declara que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, ressaltando que a proposição tem conteúdo normativo que afeta relações obrigacionais, excedendo do âmbito do interesse local e incidindo em violação ao disposto na Constituição Federal, art. 22, incs. I e XXVII, que atribuem competência privativa da União legislar sobre direito civil e licitações e contratações da Administração Pública. Destaca ainda, que por definir forma de atuação administrativa, consubstancia interferência no funcionamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, violando aos preceitos regimentais e orgânicos que deferem competência privativa à Mesa Diretora e ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão dos respectivos serviços (art. 15 do Regimento Interno, c/c. Art. 94, Inc. IV da LOMPA).

Ciente, o autor não se manifestou para sanar a ilegalidade apontada no Parecer da Procuradoria.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer Nº 290/15 – CCJ, fls. 8 e 9 concluiu pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Ciente, o autor não se manifestou para sanar a ilegalidade apontada no Parecer da CCJ.

Ainda, submetido, o Projeto a apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, recebeu o Parecer nº 194/15, em fls. 11 a 13, opinando pela **rejeição** do Projeto.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1027/15
PLL N° 086/15
Fl. 2

PARECER N° 013 /16 – CUTHAB

É o sucinto Relatório.

Trata a presente proposta legislativa da proibição de contratos de qualquer natureza entre o Poder Público Municipal com empresas cujo sócio tenha relação de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, com agentes públicos municipais.

Em que pese a louvável iniciativa moralizadora de seu autor, a presente proposição está eivada de ilegalidade, inconstitucionalidade e inorganicidade, razão pela qual não pode prosperar na forma como apresentada.

Sugerimos, na forma regimental, que a mesma seja transformada em Projeto Indicativo, sanando assim a ilegalidade apontada e permitindo sua tramitação e aprovação.

Diante de todo o exposto, mantemos os entendimentos da Procuradoria, da CCJ e da CEFOR, concluimos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2016.

**Vereador Delegado Cleiton,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1027/15
PLL Nº 086/15
Fl. 3

PARECER Nº 013 /16 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 15/03/16

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Engº Comassetto

Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente

Vereadora Sefora Gomes Mota

CONTRA

Vereadora Fernanda Melchionna